

ESTESIA - CENTRO DE ESTUDOS ESPÍRITAS

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE

Artigo 1. O Estesia – Centro de Estudos Espíritas, é uma entidade sem fins lucrativos, estabelecida nos termos dos parágrafos 60 a 79 do Código Civil Suíço, com sede e foro na cidade de Berna.

CAPÍTULO II – FINALIDADE

Artigo 2. O Estesia ocupa-se com o estudo e prática da Doutrina dos Espíritos, codificada por Allan Kardec, sob seus três aspectos: filosófico, científico e religioso, fundamentados nas obras básicas da Codificação Espírita (O Livro dos Espíritos, O Evangelho Segundo o Espiritismo, O Livro dos Médiuns, O Céu e o Inferno, A Gênese), assim como nas obras subsidiárias.

CAPÍTULO III – DO(S) ASSOCIADOS(S)

Artigo 3. O Estesia é composto pelos seguintes tipos de associados:

- I. associado(s) ativo(s);
- II. associado(s) simpatizante(s).

Artigo 4. Associado(s) ativo(s) são aqueles que comparecem regularmente às reuniões doutrinárias, aos estudos ou em outras atividades do Estesia, contribuem materialmente para a existência do Centro e só terão direito a voto, após o período de 1 (um) ano a contar da data de sua inscrição.

Artigo 5. Associado(s) simpatizante(s) são aqueles que comparecem eventualmente às reuniões doutrinárias, aos estudos ou em outras atividades do Estesia, mas contribuem materialmente para a existência do mesmo.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6. As condições para a admissão de um associado ativo são:

- I. demonstrar interesse pela Doutrina Espírita e pela existência material do Estesia;
- II. comparecer no mínimo à 5 (cinco) reuniões doutrinárias, antes que seu pedido possa ser aceito, nos termos do Estatuto do Estesia;
- III. solicitar por escrito, através de ficha de inscrição.

Artigo 7. As condições para a admissão de um associado simpatizante são:

- I. demonstrar simpatia pela Doutrina Espírita e interesse pela existência material do Estesia;
- II. solicitar por escrito através de ficha de inscrição.

Artigo 8. A admissão do associado ativo ou simpatizante dar-se-á por meio de ficha de inscrição, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria Executiva em reunião ordinária.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DO(S) ASSOCIADO(S)

Artigo 9. Direitos dos associado(s) ativo(s) e associado(s) simpatizante(s):

- I. participar das atividades do Estesia a que seja convidado pela Diretoria Executiva;
- II. participar da Assembleia Geral, obedecidas as exigências estatutárias e regulamentares;
- III. propôr por escrito, à Diretoria Executiva, ideias ou sugestões que julgar do interesse do Estesia, no mínimo 10 (dez) dias antes da reunião da Assembleia Geral a qual aprovará ou não as propostas.

Parágrafo único. Os direitos de associado se perdem à partir do momento em que este deixa de pagar sua contribuição durante o período de 1 (um) ano, a menos que entre em contato com a Secretaria e justifique a sua situação.

Artigo 10. Deveres dos associado(s) ativo(s) e simpatizante(s):

- I. cumprir fielmente todas as disposições do Estatuto e Regimento Interno;
- II. zelar pelo patrimônio e bom nome do Estesia;
- III. ao querer cancelar sua inscrição como associado do Estesia, informá-lo por escrito à Diretoria Executiva;
- IV. comunicar à tesouraria cada vez que desejar aumentar ou diminuir o valor de sua contribuição mensal ou anual de associado.

CAPÍTULO VI – DA CONTRIBUIÇÃO

Artigo 11. O associado contribui mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente com o valor de no mínimo CHF 30.00 (trinta francos-suíços) mensais, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Artigo 12. Os associados ativo ou simpatizante que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados ativo ou simpatizante dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Artigo 13. Os associados ativo ou simpatizante que faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses, sem se utilizar da faculdade que lhes é outorgada pelo artigo anterior, serão considerados renunciantes aos seus direitos e terão, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria Executiva conceder novo prazo.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 14. O Estesia tem personalidade jurídica, com patrimônio distinto em relação ao(s) associado(s) que o compõem, com tempo de duração indeterminado.

Artigo 15. O patrimônio do Estesia é constituído de seus bens móveis, instalações, títulos e recursos financeiros, adquiridos ou recebidos por doação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Artigo 16. Constituem fontes de recursos do Estesia:

- I. contribuições dos associados;
- II. venda de livros;
- III. empréstimos de livros, DVDs e CDs;
- IV. contribuições de instituições públicas e/ou privadas;
- V. ingressos para atividades beneficentes;
- VI. doações e alienações.

Artigo 17. Todas as despesas extras deverão ser aprovadas previamente pela Diretoria Executiva, de acordo com o valor estipulado no Regimento Interno, de responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro.

Artigo 18. O(s) associado(s) não serão responsabilizado(s) e nem onerado(s) financeiramente caso o Estesia se torne inadimplente.

CAPÍTULO VIII – DA ESTRUTURA

Artigo 19. O Estesia tem os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. Poderão participar da Assembleia Geral os associado(s) ativo(s), simpatizante(s), contribuinte (s) pessoa física ou jurídica e demais interessados.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, convocada pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo o(s) associado(s) informado(s) por escrito da agenda, e em caso de eleição deverá conter a apresentação das chapas inscritas.

Parágrafo 2º. Cada associado ativo terá direito a voz e voto. O associado simpatizante terá direito a voz, mas não a voto. Os contribuintes não terão os direitos dos associados.

Artigo 21. Compete à Assembleia Geral:

- I. auxiliar a Diretoria Executiva a realizar os objetivos e finalidades do Estesia, mediante sugestões de planos de trabalho;
- II. aprovar as alterações e emendas do presente Estatuto com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
- III. deliberar sobre as propostas apresentadas pela Diretoria Executiva;

- IV. deliberar sobre a dissolução do Estesia e destino de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e regulamentares;
- V. eleger, em votação aberta, a Diretoria Executiva;
- VI. aprovar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VII. escolher anualmente os revisores de contas;
- VIII. votar o valor mínimo das contribuições mensais para os associados.

Artigo 22. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios que a compõem e 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo único. Os apuradores serão eleitos pela Assembleia e farão a contagem de votos abertamente, registrando por escrito o total de votos correspondentes a cada chapa.

Artigo 23. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Estesia ou pessoa por ele delegada.

Artigo 24. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 2 (dois) anos, nos termos do art. 35, para eleição da Diretoria Executiva.

Artigo 25. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva (ou por um quinto dos associados).

CAPÍTULO X – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26. A Diretoria Executiva do Estesia compõem-se de um Presidente e Vice-Presidente, Conselheiro, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Divulgação e Marketing.

Artigo 27. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. dirigir e administrar o Estesia, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. desenvolver o programa de atividades do Estesia;
- III. estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV. reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- V. decidir sobre medidas administrativas;
- VI. designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VII. autorizar operações financeiras;
- VIII. providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- IX. propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral.

Artigo 29. Compete ao Presidente:

- I. representar o Estesia em juízo ou fora dele;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. assinar com o Secretário a documentação do Estesia;
- V. assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI. outras atribuições específicas previstas no Regimento Interno.

Artigo 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições, previstas no Regimento Interno;
- II. convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato presidencial;
- III. outras atribuições específicas previstas no Regimento Interno.

Artigo 31. Compete ao Conselheiro:

- I. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções previstas em Regimento Interno;
- II. assumir a presidência do Estesia, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;
- III. outras atribuições específicas previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de ausência definitiva, seja por morte ou afastamento do cargo ao mesmo tempo; do Presidente e do Vice-Presidente, cabe ao Conselheiro convocar Assembleia Geral extraordinária para a substituição dos cargos.

Artigo 32. Compete ao Secretário:

- I. organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II. assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III. assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- IV. redigir a ata das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V. cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
- VI. outras atribuições específicas previstas no Regimento Interno.

Artigo 33. Compete ao Diretor do Departamento de Divulgação e Marketing:

- I. elaboração de material gráfico para divulgação de todas as atividades desenvolvidas no Estesia;
- II. desenvolver e atualizar plataformas online;
- III. idealizar métodos de divulgação espírita auxiliado pela Diretoria Executiva;
- IV. outras atribuições específicas previstas no Regimento Interno.

Artigo 34. Compete ao Tesoureiro:

- I. manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II. trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- III. assinar com o Presidente: balanço, prestações de contas e outros documentos financeiros;
- IV. organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Revisor de Contas à Assembleia Geral;
- V. outras atribuições específicas previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 35. A eleição da Diretoria Executiva será realizada no mês de março, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria Executiva na seguinte forma:

- I. não será permitido o voto por procuração;
- II. somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- III. apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO DO ESTESIA

Artigo 36. A dissolução do Estesia somente será efetivada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por 1/5 (um quinto) dos associados ativos, com a indicação dos objetivos. Na votação final 9/10 (nove décimos) dos presentes devem apoiar a dissolução.

Artigo 37. Caso seja aprovada a dissolução do Estesia, o seu patrimônio será doado à uma entidade congênere, aprovada por seus associados.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. Os integrantes da Diretoria Executiva não receberão, direta ou indiretamente, remuneração por serviços prestados ao Estesia.

Artigo 39. As instalações do Estesia, assim como o nome do Estesia não poderão ser usados em nenhuma hipótese para proveito pessoal.

Artigo 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 41. Regras adicionais para o funcionamento do Estesia serão estabelecidas em Regimento Interno, sempre consoante às regras estatutárias.

Artigo 42. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral ordinária realizada em 21 de março de 2016, e entra em vigor a partir dessa data, possuindo um original em Português e Alemão.

Berna, 21 de março de 2016.